

LEI MUNICIPAL Nº. 77/2013

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pinto Bandeira para o exercício de 2014.

João Feliciano Menezes Pizzio, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1° Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do município de Pinto Bandeira para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:
- I O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, bem como seus fundos legalmente instituídos;
 - II O Orçamento da Seguridade Social.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Seção I

Da Estimativa da Receita

- Art. 2° A receita orçamentária total é estimada em R\$ 9.400.000,00 (nove milhões e quatrocentos mil reais).
 - Art. 3° A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente de acordo com o seguinte desdobramento:



ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 - RECEITAS CORRENTES	5.517.478,16	4.171.621,84	9.689.100,00
Receita Tributária	414.820,00	247.880,00	662.700,00
Receita de Contribuições		12.000,00	12.000,00
Receita Patrimonial	2.000,00	3.500,00	5.500,00
Receita de Serviços	15.000,00		15.000,00
Transferências Correntes	5.072.800,00	3.907.841,84	8.980.641,84
Outras Receitas Correntes	12.858,16	400,00	13.258,16
2 – RECEITAS DE CAPITAL	1.375.000,00		1.375.000,00
- Operações de Crédito Internas	1.250.000,00		1.250.000,00
- Transferências de Capital	125.000,00		125.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	37.500,00	1.626.600,00	1.664.100,00
Desconto IPTU pagto a vista	37.500,00		37.500,00
Dedução FUNDEB		1.626.600,00	1.626.600,00
TOTAL GERAL	6.854.978,16	2.545.021,84	9.400.000,00

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4° - A Despesa Orçamentária Consolidada está fixada em R\$ 9.400.000,00 (nove milhões, quatrocentos mil reais), sendo:

Art. 5° - A despesa total consolidada, fixada por categoria econômica, apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	3.880.768,16	2.772.981,84	6.653.750,00
Pessoal e Encargos Sociais	2.001.750,00	1.430.360,00	3.432.110,00
Juros e Encargos da Dívida	5.218,16		5.218,16
Outras Despesas Correntes	1.873.800,00	1.342.621,84	3.216.421,84.
DESPESAS DE CAPITAL	1.428.950,00	417.600,00	1.846.550,00



Investimentos	1.423.950,00	417.600,00	1.841.550,00
Inversões Financeiras			0,00
Amortização da Dívida	5.000,00		5.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	304.700,00		304.700,00
TOTAL GERAL	5.614.418,16	3.190.581,84	8.805.000,00

Art. 6° - Integram esta Lei, nos termos do art. 5° da Lei Municipal nº. 052, datada de 10 de julho de 2013, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2014, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada, tendo como finalidade, suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

Art. 7° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa total fixada, tendo como finalidade, suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes



de: (Redação dada pela Emenda Modificativa n.º 03/2013 da Câmara de Vereadores)

- I anulação parcial ou total de dotações;
- II incorporações de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e
 - III excesso de arrecadação.
- **Art. 8°** O limite autorizado no art. anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:
- I insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 –
 Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III despesas financeiras com recursos vinculados, operações de crédito e convênios.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- Art. 9° A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.
- Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observando os preceitos legais aplicáveis à matéria.
- Art. 11 O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a



compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 12 – Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I, II e III do Art. 2º da Lei Municipal Nº 052, datada de 10 de julho de 2013, que Dispõe Sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2014, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pinto Bandeira 10 de dezembro de 2013.

João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se no Mural

da Prefeitura

Roberta Adami

Secretária Adm, Planejamento e

Finanças